



DEFENSORIA  
PÚBLICA DO ESTADO  
DE PERNAMBUCO

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 083/2022, QUE CELEBRAM ENTRE SI A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E A EMPRESA J H PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI, EM DECORRÊNCIA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2022, DISPENSA Nº 019/2022, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA:**

Por este instrumento, a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, pessoa jurídica de direito público, entidade da Administração Pública Estadual, sediada na Rua Marques do Amorim, Nº 127, Boa Vista, Recife, Pernambuco, inscrita no CNPJ sob o Nº 02.899.512/0001-67, neste ato, representada pelo Defensor Público-Geral, o senhor **Dr. HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS**, Defensor Público, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob Nº 041.053.664-40, portador da Cédula de Identidade Nº 6.333.419, expedida pela SSP/PE, domiciliado nesta capital, e pelo 1º Subdefensor Público-Geral Institucional e Administrativo, **Dr. CLODOALDO BATISTA DE SOUSA**, Defensor Público, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob Nº 981.161.694-91, portador da Cédula de Identidade Nº 2001002149264, expedida pela SSP/CE, domiciliado nesta capital, daqui por diante designada simplesmente **LOCATÁRIA**, e, do outro lado, a empresa **J H PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 18.092.640/0001-34, NIRE Nº 26600021680, com sede na Rua José Fernandes Duarte, Nº 82, Galpão, Bairro de Santo Antônio, Surubim, Pernambuco, CEP.: 55.750-000, por meio do seu representante legal, o senhor **JOSÉ HENRIQUE INTERMINENSE**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o Nº 112.376.784-04, portador da Cédula de Identidade sob o Nº 1.139.138, expedida pela SSP/PE, com domicílio no mesmo endereço da empresa supracitada, nos termos da 7ª Alteração do Contrato Social, datada de 08 de junho de 2020, registrada na Junta Comercial do Estado de Pernambuco - JUCEPE - em 27/07/2022 sob o Nº 20209002700, daqui por diante designado simplesmente **LOCADOR**, firmam o presente contrato, proveniente do Processo Licitatório Nº 044/2022, autuado por Dispensa Nº 019/2022, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.**

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a Locação do Imóvel situado na **Rua Manoel Alves de Moura, Nº 05, Cabaceira, Surubim, Pernambuco, CEP.: 55.750-000**, onde, durante a vigência do presente instrumento, funcionará o núcleo avançado da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, no município de **Surubim**.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL.**

2.1. O imóvel destina-se ao funcionamento do Núcleo Avançado da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco no município de Surubim.

2.2. Por razões de interesse público, poderá a LOCATÁRIA alterar a finalidade pública a ser atendida pela presente locação, a qualquer tempo, sem que isso acarrete rescisão do contrato, multa ou o dever de pagar qualquer indenização ao LOCADOR.

2.3. A modificação na destinação a ser dada ao imóvel será formalizada através de termo aditivo, autorizado pela Coordenadoria de Planejamento e Gestão ou outra autoridade delegada da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA.**

3.1. O prazo de vigência do presente instrumento é de **36 (Trinta e Seis) Meses, com início contar de 12 de Dezembro de 2022 e término em 11 de Dezembro de 2025.**

3.1.1. Esgotado o prazo de vigência deste contrato, este se extinguirá de pleno direito, independentemente de notificação, aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, obrigando-se a LOCATÁRIA a desocupar o imóvel, entregando-o nas condições previstas neste instrumento contratual.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO E DO REAJUSTE.**

4.1. O valor da locação será pago em **parcelas mensais de R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais)**;

4.2. O contrato terá reajuste tendo por base o Índice Nacional de Preços do Consumidor - INPC, conforme disposto na Lei Estadual Nº 12.525, de 30 de dezembro de 2003.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS E EMPENHO DAS DESPESAS.**

5.1. O crédito pelo qual correrá as despesas da execução deste contrato está previsto no orçamento vigente e no exercício de 2021, conforme segue:

**Dotação Orçamentária: 00127.14.422.0345.1925.0000.0101000000.3.3.90.39.**

**Nº e Data do Empenho: 2022NE000535, de 12 de Dezembro de 2022.**

5.2. O pagamento deverá ser realizado mensalmente, até o 10º dia do mês subsequente ao da locação, prorrogando-se para o primeiro dia útil subsequente quando for sábado, domingo ou feriado;

5.3. A referida quantia deverá ser paga em nome da empresa **JH PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI**, CNPJ/MF sob o Nº **18.092.640/0001-34**, através de depósito bancário no **Banco Bradesco 237**, Agência **00835**, Conta Corrente Nº **0001655-1**;

5.4. A eventual tolerância em qualquer atraso ou demora no pagamento do aluguel em questão, impostos, taxas, seguro e/ou demais encargos de responsabilidade da LOCATÁRIA, em hipótese alguma poderá ser considerada como modificação das condições do contrato, que permanecerão em vigor para todos os efeitos.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR.**

6.1. O LOCADOR é obrigado a:

6.1.1. Entregar à LOCATÁRIA o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina e na data fixada no item 3.1 deste instrumento;

6.1.2. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado, resguardando a LOCATÁRIA dos embaraços e turbações de terceiros, que tenham ou pretendam ter direito sobre a coisa alugada;

6.1.3. Responder pelos vícios e defeitos anteriores à locação;

6.1.4. Responder pelos danos ao patrimônio da LOCATÁRIA decorrentes de seus atos, bem como de vícios e defeitos anteriores à locação, como desabamentos decorrentes de vícios redibitórios, incêndios provenientes de vícios pré-existentes na instalação elétrica, etc;

6.1.5. Responder pelos débitos de energia elétrica, de prêmio de seguro contra fogo, de gás, de água, e de serviço de telefonia ou de outros meios de comunicação anteriores à locação;

6.1.6. Pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem;

6.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as suas obrigações, todas as condições de habilitação jurídica e regularidade fiscal exigidas para a contratação.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA.**

7.1. A LOCATÁRIA é obrigada a:

7.1.1. Pagar pontualmente o aluguel;

7.1.2. Utilizar o imóvel para atendimento da finalidade pública especificada no item 2.1 deste instrumento;

7.1.3. Manter o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, com os aparelhos sanitários e de iluminação, pintura, telhados, vidraças, trincos, torneiras, pias, banheiros, ralos e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, observada a forma como os recebeu, para, assim, restituí-los quando findo ou rescindido o contrato.

7.1.4. Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior;

7.1.5. Levar imediatamente ao conhecimento do LOCADOR o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

7.1.6. Responder pelos débitos de energia elétrica, de água, e de serviço de telefonia ou de outros meios de comunicação, bem como IPTU e Bombeiros e demais taxas referentes ao período de vigência contratual;

7.1.7. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seu mandatário, mediante combinação prévia, de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado por terceiros, na hipótese de sua alienação, quando não possuir interesse no exercício do direito de preferência de aquisição;

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DA LOCATÁRIA.**

8.1. Com base no §3º do art. 62 e no art. 58, I e II, da Lei Federal Nº 8.666/93, são atribuídas à LOCATÁRIA as seguintes prerrogativas:

8.1.1. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do LOCADOR;

8.1.2. Rescindir unilateralmente o contrato, após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, com aviso prévio de 30 (trinta) dias pelos motivos a seguir:

8.1.2.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações do LOCADOR;

8.1.2.2. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Coordenadoria de Planejamento e Gestão;

8.1.2.3. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

8.2. Rescindido o contrato pelos motivos enumerados nos subitens 8.1.2.2 e 8.1.2.3 desta cláusula, sem que haja culpa do LOCADOR, será o mesmo ressarcido dos prejuízos comprovadamente sofridos e terá direito ao pagamento dos aluguéis relativos ao período em que vigeu o contrato.

## **9. CLÁUSULA NONA - DAS FORMAS DE RESCISÃO.**

9.1. Além das hipóteses de rescisão unilateral por parte da LOCATÁRIA enumeradas na cláusula anterior, somente poderá ser rescindido o presente contrato:

9.1.1. Por mútuo acordo entre as partes;

9.1.2. Em decorrência da prática de infração legal ou contratual por quaisquer das partes;

9.1.3. Em decorrência do atraso superior a 30 (trinta) dias do pagamento do aluguel e demais encargos pela LOCATÁRIA;

9.1.4. Em virtude de desapropriação do imóvel, desocupação determinada pelo Poder Público ou incêndio;

9.1.5. Para a realização de reparações urgentes determinadas pelo Poder Público, que não possam ser normalmente executadas com a permanência do locatário no imóvel ou, podendo, ele se recuse a consenti-las;

9.2. Na hipótese de ser o LOCADOR pessoa física, sua morte acarreta a transmissão da locação aos herdeiros, permanecendo o contrato em pleno vigor.

9.3. Se, durante a locação, a coisa alugada se deteriorar, sem culpa da LOCATÁRIA, a esta caberá rescindir o contrato, caso o imóvel não sirva mais para o fim a que se destinava.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBLOCAÇÃO/CESSÃO.**

10.1. Fica a LOCATÁRIA proibida de sublocar, total ou parcialmente, o imóvel objeto deste Contrato, ou de qualquer modo ceder ou transferir os direitos decorrentes da locação.

## **11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS BENFEITORIAS.**

11.1. A LOCATÁRIA fica desde já autorizada a realizar no imóvel locado toda e quaisquer obras e benfeitorias, para a execução da finalidade pública a ser atendida pela presente locação.

11.2. As benfeitorias necessárias, independentemente da autorização do LOCADOR, bem como as benfeitorias úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção do imóvel até que a LOCATÁRIA seja integralmente indenizada.

11.3. Finda a locação, toda e quaisquer benfeitoria útil ou necessária realizada pela LOCATÁRIA, removível e não indenizada, poderá ser levantada, às suas expensas, desde que sua retirada não acarrete danos ao imóvel.

11.4. O valor de das benfeitorias necessárias, não removíveis sem causar danos ao imóvel, realizadas pela LOCATÁRIA poderá ser abatido dos aluguéis a serem pagos, no percentual sobre cada parcela mensal, até integral ressarcimento, no limite estabelecido pelas partes.

11.5. As benfeitorias voluptuárias, desde que autorizadas pelo LOCADOR, serão indenizadas.

11.6. As benfeitorias voluptuárias não autorizadas pelo LOCADOR não serão indenizáveis, podendo ser levantadas pela LOCATÁRIA, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA.**

12.1. Nos termos do art. 27 e seguintes da Lei Federal Nº 8.245/91, no caso de venda, promessa de venda, cessão, promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento do imóvel locado, a LOCATÁRIA tem preferência para adquirir o imóvel locado, em igualdade de condições com terceiros, devendo ao LOCADOR dar-lhe ciência do negócio mediante notificação judicial ao extrajudicial ou outro meio de ciência inequívoca.

12.1.1. A comunicação deverá conter todas as condições do negócio e, em especial, o preço, a forma de pagamento e a existência de ônus reais.

12.2. O direito de preferência da LOCATÁRIA caducará se não manifestada, de maneira inequívoca, sua aceitação integral a proposta, no prazo de 30 (trinta) dias.

12.3. A LOCATÁRIA preterida no seu direito de preferência poderá reclamar do alienante as perdas e danos ou, depositando o preço e demais despesas do ato de transferência, haver para si o imóvel locado, se o requerer no prazo de 06 (seis) meses, a contar do registro do ato no cartório de imóveis, desde que o contrato de locação esteja averbado pelo menos 30 (trinta) dias antes da alienação junto à matrícula do imóvel.

12.3.1. A averbação far-se-á à vista de qualquer das vias do contrato de locação desde que subscrito também por 02 (duas) testemunhas.

12.4. Na hipótese de a LOCATÁRIA não possuir interesse em adquirir o imóvel locado, a este for alienado durante a locação, o adquirente não poderá denunciar o contrato, que permanecerá em vigor até seu termo final, nos termos do art. 8º da Lei Federal Nº 8.245/91.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO CONTRATUAL.**

13.1. A LOCATÁRIA designará um gestor para acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato.

13.2. O gestor deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições:

13.2.1. Solicitar ao LOCADOR todas as providências necessárias à perfeita execução do objeto contratado;

13.2.2. Comunicar ao LOCADOR o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;

13.2.3. Solicitar a aplicação de sanções pelo descumprimento de cláusula contratual;

13.2.4. Receber e atestar o relatório de pagamento das locações mensais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

13.2.5. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES.**

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará ao LOCADOR às seguintes penalidades, na forma do art. 87 da Lei Federal Nº 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

14.1.1 ADVERTÊNCIA, que consiste na repreensão por escrito imposta ao LOCADOR quando constatadas pequenas irregularidades contratuais para quais tenha ocorrido;

14.1.2. MULTA, de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, a critério da Administração, levando-se em conta o prejuízo causado, devidamente fundamentado, devendo ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação;

14.1.3. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA, da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

14.1.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição u até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sua aplicação.

14.2. As sanções de advertência, suspensão temporária e de declaração de idoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, faculta a defesa prévia do LOCADOR, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias.

14.3. A LOCATÁRIA poderá deduzir o valor da sanção de multa aplicada ao LOCADOR dos valores devidos a este último, em razão das obrigações deste contrato.

14.4. A LOCATÁRIA poderá inscrever em dívida ativa o valor da sanção de multa aplicada ao LOCADOR, para cobrança judicial.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS NORMAS APLICÁVEIS.**

15.1. O presente contrato fundamenta-se nas:

15.1.1. Leis Federais Nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e Nº 8.245/91 (Lei de Locação de Imóveis Urbanos);

15.1.2. Lei Estadual Nº 12.525/03; e

15.1.3. Lei Federal Nº 10.406/02 (Código Civil), no que couber.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz das mencionadas legislações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito e dos contratos.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**

16.1. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dela decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO.**

17.1. Fica eleito o foro da cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, para dirimir quaisquer dúvidas porventura surgidas, em decorrência deste termo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que o seja.

Recife, 15 de Dezembro de 2022.

---

### **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

CONTRATANTE

**HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS**

DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

---

### **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

CONTRATANTE

**CLODOALDO BATISTA DE SOUSA**

1º SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL INSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO

---

### **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

CONTRATANTE

**THIAGO HENRIQUE SIQUEIRA DA SILVA**

EMITENTE / TESTEMUNHA

---

### **JH PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI**

LOCADOR

**JOSÉ HENRIQUE INTERAMINENSE**

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

---

**JH PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI**

LOCADOR

**KALLINY FABRICIO DE FIGUEREDO**

TESTEMUNHA DA EMPRESA



Documento assinado eletronicamente por **Clodoaldo Battista de Sousa**, em 15/12/2022, às 15:24, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSE HENRIQUE INTERAMINENSE**, em 15/12/2022, às 16:45, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **KALLINY FABRICIO DE FIGUEREDO**, em 15/12/2022, às 16:47, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Costa da Veiga Seixas**, em 16/12/2022, às 09:17, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Henrique Siqueira da Silva**, em 16/12/2022, às 09:20, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.pe.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **31497001** e o código CRC **C8B140B6**.

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO**

Av. Manoel Borba, 640, - Bairro Boa Vista, Recife/PE - CEP 50070-000, Telefone:

<b>UNIDADE GESTORA EMITENTE:</b> DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO			<b>CNPJ:</b> 02.899.512/0001-67	<b>CÓDIGO UG:</b> 130301	<b>GESTÃO:</b> 00001
<b>CREADOR:</b> JH PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS EIRELI			<b>CNPJ:</b> 18.092.640/0001-34		
<b>ENDEREÇO DO CREDOR:</b> RUA JOSE FERNANDES DUARTE N. 82		<b>CIDADE:</b> SURUBIM	<b>U.F.:</b> PE	<b>CEP:</b> 55.750-000	
<b>CÓDIGO U.O.:</b> 00127	<b>PROGRAMA DE TRABALHO:</b> 14.422.0345.1925.0000	<b>NAT. DA DESPESA:</b> 3.3.90.39	<b>FONTE:</b> 0101000000	<b>IMPORTÂNCIA:</b> 1.900,00	
<b>IMPORTÂNCIA POR EXTENSO:</b> MIL E NOVECENTOS REAIS					
<b>FICHA FINANCEIRA:</b> 2022.130301.00001.0101000000.33000000.11 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES - Outras Despesas Correntes					
<b>MODALIDADE DE EMPENHO:</b> 2 - ESTIMATIVO		<b>TIPO DE DESPESA:</b> 1 - NORMAL	<b>Nº DA N.E. DE REFERÊNCIA:</b>		
<b>LICITAÇÃO:</b> 1303012022000051		<b>MODALIDADE DA LICITAÇÃO:</b> 8 - DISPENSA	<b>NÚMERO DO PROTOCOLO:</b>		
<b>CONTRATO:</b> 00099/2022-DPPE-130301			<b>CEO:</b> 130301.2022.CEO.000132		
<b>REFERÊNCIA LEGAL</b> LEI FEDERAL Nº 8.666/93 ART.24 - INC. X(COMPRA OU LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE CONDICIONE A SUA ESCOLHA)					
<b>CONVÊNIO:</b>					

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO			
JANEIRO:	FEVEREIRO:	MARÇO:	ABRIL:
0,00	0,00	0,00	0,00
MAIO:	JUNHO:	JULHO:	AGOSTO:
0,00	0,00	0,00	0,00
SETEMBRO:	OUTUBRO:	NOVEMBRO:	DEZEMBRO:
0,00	0,00	0,00	1.900,00

ITENS DO EMPENHO							
ITEM	CÓDIGO DO ITEM	ITEM DE GASTO	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE FORNECIMENTO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	503901-0	3.3.90.39.10	SERVICO DE LOCAAO DE IMOVEL - TIPO CASA,LOCALIZADO NO BAIRRO DE CABACEIRA, CIDADE SURUBIM,COM AREA CONSTRUIDA DE 160,01 A 180,00M2	1,00	ANO	1.900,0000	1.900,00

<b>OBSERVAÇÃO</b>
EMPENHO REF. à Locação do imóvel situado na Rua Manoel Alves de Moura, nº 05, Cabaceira, Surubim/PE, cfe. Contrato Nº 083/2022. Período: 12/12/2022 até 11/12/2025. SEI Nº3923/2022-00.

<b>LOCALIDADE DE ENTREGA:</b> RUA MARQUES DE AMORIM, 127. RECIFE - PE	<b>TOTAL</b>	1.900,00
--	--------------	----------

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO: YCIA ALVES TRAJANO



Documento assinado digitalmente por: JOAQUIM FERNANDES PEREIRA DA SILVA

conforme Decreto Estadual nº 46.837, de 5 de dezembro de 2018.

A autenticidade do documento e as informações da assinatura podem ser conferidas no site:

[https://efisco.sefaz.pe.gov.br/sfi\\_fin\\_gfu/PRConsultarDocumentoDigital?Doc=2022NE00053513030100001](https://efisco.sefaz.pe.gov.br/sfi_fin_gfu/PRConsultarDocumentoDigital?Doc=2022NE00053513030100001)

## PORTARIA Nº 1.433/2022

Republicada em razão de erro na original

ERRATA: Portaria nº 1.404/2022, publicada no D.O.E. de 08/12/2022, onde se lê: RAFAEL BENTO DE LIMA NETO, mat. 286.992-6, leia-se: AMÓS RODRIGUES DE MELO NASCIMENTO, mat. 299.095-4. (Processo SEI- 2500000119.000998/2022-41).

Gabinete do Defensor Público-Geral, em 17 de dezembro de 2022.

HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS  
Defensor Público-Geral

## PORTARIA Nº 1.434/2022

Deferir o gozo de férias do(a) Excelentíssimo(a) Defensor(a) Público(a) FERNANDO ANDRADE FERREIRA, mat. 117.402-9 de 20 (vinte) dias de saldo a partir de 04/02/2023, referente ao exercício 2021. (Processo SEI- 2500000075.001124/2022-65).

Gabinete do Defensor Público-Geral, em 17 de dezembro de 2022.

HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS  
Defensor Público-Geral

## PORTARIA Nº 1.435/2022

Publicar a concessão de 15 (quinze) dias de Licença Médica para Tratamento de Saúde -Inicial, pelo art. 115 e da Lei Estadual nº 6.123 de 20/07/1968 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado de Pernambuco, a partir de 30/11/2022, para o(a) Excelentíssimo(a) Defensor(a) Público(a) RENATA PATRÍCIA OLIVEIRA NÓBREGA GAMBARRA, mat. 297.741-9, conforme declaração do Instituto de Recursos Humanos do Estado de Pernambuco (IRH) e Laudo Médico nº. 136502. (Processo SEI- 2500000056.002319/2022-51).

Gabinete do Defensor Público-Geral, em 17 de dezembro de 2022.

HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS  
Defensor Público-Geral

## PORTARIA Nº 1.436/2022

Publicar a concessão de 20 (vinte) dias de Licença Médica para Tratamento de Saúde -Inicial, pelo art. 115 e da Lei Estadual nº 6.123 de 20/07/1968 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado de Pernambuco, a partir de 23/11/2022, para o(a) Excelentíssimo(a) Defensor(a) Público(a) EVILAYSE MARQUES CUNHA DA COSTA BEZERRA, mat. 131.169-7, conforme declaração do Instituto de Recursos Humanos do Estado de Pernambuco (IRH) e Laudo Médico nº. 136502. (Processo SEI- 2500000050.002410/2022-26).

Gabinete do Defensor Público-Geral, em 17 de dezembro de 2022.

HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS  
Defensor Público-Geral

## PORTARIA Nº 1.437/2022

Deferir o gozo de férias do(a) Excelentíssimo(a) Defensor(a) Público(a) ROBERTA RODRIGUES PITANGA DE MACÊDO, mat. 256.027-5 de 11 (onze) dias a partir de 23/01/2023, (2ª parcela) referente ao exercício 2022. (Processo SEI- 2500000057.001905/2022-78).

Gabinete do Defensor Público-Geral, em 17 de dezembro de 2022.

HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS  
Defensor Público-Geral

## PORTARIA Nº 1.438/2022

Deferir a alteração do gozo de férias do(a) Excelentíssimo(a) Defensor(a) Público(a) DUALMA CARVALHO COSTA JÚNIOR, mat. 298.559-4, de 16 (dezesseis) dias, anteriormente programadas para 16/01/2023 para início em 03/01/2023, referente ao exercício 2023 (1ª parcela). (Processo SEI- 2500000129.000268/2022-21).

Gabinete do Defensor Público-Geral, em 17 de dezembro de 2022.

HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS  
Defensor Público-Geral

## PORTARIA Nº 1.439/2022

Deferir a alteração do gozo de férias do(a) Excelentíssimo(a) Defensor(a) Público(a) CRISTIANA MARIA MAGALHÃES PESSÓA DE MELO, mat. 297.285-9, de 10 (dez) dias, para 12 (doze) dias com início em 02/01/2023 (1ª parcela) referente ao exercício 2023. (Processo SEI- 2500000022.005397/2022-02).

Gabinete do Defensor Público-Geral, em 17 de dezembro de 2022.

HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS  
Defensor Público-Geral

## Contratos

## EXTRATO DE CONTRATOS

Contrato Nº 082/2022 – Processo Licitatório Nº 045/2022, Dispensa Nº 020/2022, com a empresa JONAS VIEIRA PEREIRA DE SOUZA, CNPJ/MF Nº: 41.167.295/0001-72, que tem como objeto a **Aquisição de 02 (Dois) Cortinas Persianas**, a serem instaladas no Núcleo da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, situado na cidade de Custódia.

Vigência: 12 de Dezembro de 2022 até 09 de Fevereiro de 2023.

Dotação Orçamentária: 00127.14.122.0939.1921.0000.0101000000.4.4.90.52.

Nº e Data de Empenho: 2022NE000532, de 12 de Dezembro de 2022.

Local e Data de Assinatura: Recife, 12 de Dezembro de 2022.

Contrato Nº 083/2022 – Processo Licitatório Nº 044/2022, Dispensa Nº 019/2022, com a empresa JH PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ/MF Nº: 18.092.640/0001-34, que tem como objeto a **Locação do Imóvel situado na Rua Manoel Alves de Moura, Nº 05, Cabaceira, Surubim, Pernambuco, CEP: 55.750-000**, para o funcionamento do núcleo avançado da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, no município de Surubim.

Vigência: 12 de Dezembro de 2022 até 11 de Dezembro de 2025.

Dotação Orçamentária: 00127.14.122.0425.4345.1925.0000.0101000000.3.3.90.39.

Nº e Data de Empenho: 2022NE000535, de 12 de Dezembro de 2022.

Local e Data de Assinatura: Recife, 15 de Dezembro de 2022.

Contrato Nº 084/2022 – Ata de Registro de Preços Nº 011/2022 – DPE - BAHIA, Pregão Eletrônico Nº 010/2022, com a empresa SYSTECH SISTEMAS E TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA, CNPJ/MF Nº: 03.263.975/0001-09, que tem como objeto a **Aquisição de 09 (Nove) Notebooks Dell**, para atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

Vigência: 16 de Dezembro de 2022 até 13 de Fevereiro de 2023.

Dotação Orçamentária: 00127.14.122.0939.1919.0000.0102005083.4.4.90.52.

Nº e Data de Empenho: 2022NE000542, de 16 de Dezembro de 2022.

Dotação Orçamentária: 00127.14.122.0939.1919.0000.0101000000.4.4.90.52.

Nº e Data de Empenho: 2022NE000543, de 16 de Dezembro de 2022.

Local e Data de Assinatura: Recife, 16 de Dezembro de 2022.

## ERRATA DA PUBLICAÇÃO DO DIA 08 DE DEZEMBRO DE 2022.

Onde se lê:

Contrato Nº 079/2022 – Processo Licitatório Nº 039/2022, Pregão Eletrônico Nº 024/2022, com a empresa VALDOMIR HENRIQUE PAES BARRETO ME, CNPJ/MF Nº: 02.782.453/0001-42...

Leia-se:

Contrato Nº 079/2022 – Processo Licitatório Nº 039/2022, Pregão Eletrônico Nº 024/2022, com a empresa OLIVEIRA E MIRANDA CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ/MF Nº: 10.768.038/0001-62, que tem como objeto a **Aquisição de Material de Manutenção**, que atendam as necessidades da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

Vigência: 05 de Dezembro de 2022 até 04 de Fevereiro de 2023.

Dotação Orçamentária: 00127.14.122.0939.4355.0000.0101000000.3.3.90.30.

Nº e Data de Empenho: 2022NE000533, de 05 de Dezembro de 2022.

Local e Data de Assinatura: Recife, 05 de Dezembro de 2022.

Recife, 16 de Dezembro de 2022.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS  
DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

## Conselho Superior da Defensoria Pública

## EXCELENTÍSSIMOS(AS) DEFENSORES(AS) PÚBLICOS(AS) E CONSELHEIROS(AS) INTEGRANTES DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

1º Através da presente convocação, encaminho a Pauta da 7ª Reunião Ordinária de 2022, a qual se realizará no dia 19/12/2022, às 10 horas, na modalidade híbrida, sendo a videoconferência por meio do aplicativo "Zoom", disponibilizando-se o respectivo link para esse desiderato;

2º Estão convocados os Exmos(as) Conselheiros(as) Dr. Clodoaldo Batista de Sousa (1º Subdefensor Público-Geral Institucional e Administrativo); Dr. José Antônio de Lima Torres (Corregedor-Geral da DPPE); Dra. Maria Salete Gomes do Nascimento Meneses (Conselheiro Eleita); Dr. Wilton José de Carvalho (Conselheiro Eleito); Dr. Leonardo Alexandre Alves de Carvalho (Conselheiro Eleito); Dra. Silma Dias Ribeiro de Lavigne (1ª Suplente); Dr. Paulino Fernandes de Lima (2ª Suplente); Dra. Dandy de Carvalho Soares Pessoa (Conselheiro Eleita); e Dr. Rauber Rodrigues Gonçalves (1ª Suplente).

3º Está convidado o Excelentíssimo Presidente da Associação dos Defensores Públicos do Estado de Pernambuco (ADEPEPE), Dr. Edmundo Siqueira Campos, para, querendo, exercer o direito de voz.

4º Estão convidados todos(as) os(as) Defensores(as) Públicos(as) do Estado de Pernambuco para acompanharem a transmissão ao vivo da reunião pelo canal da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco no Youtube.

## PAUTA DA 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2022

## I - MATÉRIAS PARA Apreciação:

Item nº 01 da Pauta: Objeto: Aprovação da Ata da 6ª Reunião Ordinária, de 24 de novembro de 2022 (24/11/2022), às 10hs (dez horas), do Conselho Superior da Defensoria Pública.

Item nº 02 da Pauta: Objeto: Definição do calendário das sessões de 2023.

## II - MATÉRIAS PARA DISTRIBUIÇÃO

Item nº 03 da Pauta: Objeto: Requerimento funcional do Excelentíssimo Defensor Público Dr. Aguinaldo de Barros e Silva Júnior, conforme SEI nº 2500000002.003466/2022-73. Matéria sigilosa. Relatoria: Wilton José de Carvalho.

## III - INFORMES GERAIS

HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS  
Presidente do Conselho Superior

## Comissão Eleitoral

## ELEIÇÕES PARA MEMBROS DO CONSELHO SUPERIOR

Ata da II Reunião da Comissão Eleitoral para a eleição dos membros do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco - Biênio 2023/2024.

Aos 12 (doze) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois (12/12/2022), às 08:00h (oito horas), reuniram-se na sala reservada ao Processo de Eleição para a Formação do Conselho Superior da Defensoria Pública na Escolha dos Conselheiros, instalada na sede da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, na Rua Marquês do Amorim, nº 127, Bairro da Boa Vista, Recife-PE, os integrantes da Comissão Eleitoral, José Inaldo Gonçalves Cavalcanti Júnior (Presidente), Marcos Robertson da Luz Caribé (Membro Titular), Isabel Batista Paixão (membro suplente), Tereza Cristina Cruz de Oliveira (membro suplente) Cynthia Soares Ribeiro Credido (membro suplente), Endrigo Suehiro Obara (membro suplente) além da assessora da Comissão Eleitoral, Karolina Sábrea, secretariando esta Comissão Eleitoral.

Iniciada a recepção dos votos às 08:00h, não houve impugnações. Sem nenhuma ocorrência, encerrou-se a recepção às 17:00h e, imediatamente, iniciou-se a apuração, com a presença da Comissão Eleitoral, com o seguinte resultado, Conselheiros Eleitos:

Nível DPE III - Dandy de Carvalho Soares Pessoa - 238 votos;

Nível E - Maria Salete Gomes do Nascimento- 200 votos;

Nível E - Eduardo José Tassara Tavares - 175 votos;

Nível E - Wilton José de Carvalho - 164 votos;

Nível E - Francisco Jairo de Siqueira Coelho - 102 votos;

Nulos - 41 votos.

Não houve impugnações nem manifestações durante a apuração.

Deliberações finais: Oficiar ao Defensor Público Geral e ao Conselho Superior o resultado da Eleição, inclusive encaminhando todo o material utilizado; oficiar a Corregedoria Geral da Defensoria Pública, informando os eleitores ausentes, bem como a ocorrência registrada durante os trabalhos.

Não havendo nada mais a tratar, o Presidente declarou encerrada a reunião que gerou a presente ata, às 17:00hs (dezesete horas) que seguida, aprovada e devidamente assinada por todos os presentes.

JOSÉ INALDO GONÇALVES CAVALCANTI JÚNIOR  
Presidente da Comissão Eleitoral

MARCOS ROBERTSON DA LUZ CARIBÉ  
Membro Titular

ISABEL BATISTA PAIXÃO  
Membro Titular

ATENÇÃO

O número de Telegram e WhatsApp para agendamento na capital é:

  9.9488-3026